

LEI Nº 1228 DE 15 DE JULHO DE 2003.

**TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE LISTA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO COM NOME DE MÉDICOS PLANTONISTAS E ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARARUAMA E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a fixação de lista em local visível, com nome, especialidades, dias e horários de atendimento dos médicos, plantonistas e administradores das entidades de saúde pública do Município de Araruama.

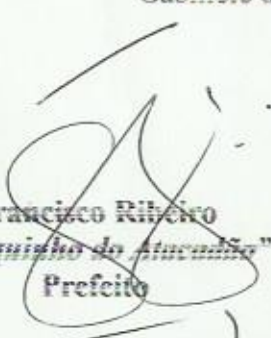
**Art. 2º** - A referida lista deve ser fixada em local visível ao público, na entrada de emergência, bem como nos postos de enfermagem existentes no mesmo.

**Art. 3º** - A referida lista apresentada deve ser utilizada a cada substituição do profissional, horário ou especialidade.

**Art. 4º** - Fica o Pronto-socorro Municipal de Araruama e as demais instituições de saúde públicas, encarregados de colocarem à disposição da população, um número de telefone que servirá de ouvidoria para denúncias e/ou sugestões de paciente, do atendimento recebido.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2003.

  
Francisco Ribeiro  
"Chiquinho do Atacadão"  
Prefeito